

Leis

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. O TRABALHO CONTINUA

LEI Nº 446 DE 19 DE ABRIL DE 2023

ALTERA A LEI Nº 376/2019 QUE TRAÇA NOVAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUIXABEIRA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas constantes da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Quixabeira aprova e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 15 da Lei Municipal nº 376 de 17 de abril de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

~~**Art. 15** - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.~~

Art. 2º - Altera a alínea e) do §1º do art. 16 da Lei Municipal nº 376 de 17 de abril de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - (...)
§1º (...)

e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e de todos os candidatos suplentes.

Art. 16 - (...)
§1º (...)

~~e) e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 05 (cinco) primeiros candidatos suplentes.~~

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ: **16.443.723/000103** Tel: **(074) 3676-1026**

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. O TRABALHO CONTINUA**

Art.3º - Altera o "§2º" do art. 24 da Lei Municipal nº 376 de 17 de abril de 2019, passando a vigorar acrescidos das alíneas a), b), c), d) conforme a seguinte:

Art. 24 - (...)
§2º - (...)

- a) Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.
- b) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será responsável pela realização do Processo de Escolha Suplementar indireto para o cargo do Membros do Conselho Tutelar, respeitada as seguintes etapas:
 - I. Inscrições;
 - II. Análise documental como fase eliminatória nos termos do Art. 25 e 26 da Lei municipal 376/2019.
 - III. Dissertação, cuja área do conhecimento relacionada a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - IV. Votação indireta pelos membros do CMDCA;
 - V. Capacitação;
 - VI. Convocação, nomeação e posse
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá regulamentar as normas e procedimentos para a Eleição Suplementar Indireta, a fim de complementar vagas em vacância.
- d) Os casos omissos deste Lei e da Lei 376/2019 relativas ao processo de escolha de Conselheiro Tutelar, de forma Direta ou Indireta, poderão ser regulamentos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança, em observância as diretrizes Nacionais.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira em 19 de abril de 2023.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026
Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com